



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1421 DE 07 DE MAIO DE 2008

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUANDO DO PLANTIO OU REPLANTIO DE ÁRVORES, QUE NO MÍNIMO SEJA 30 % DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

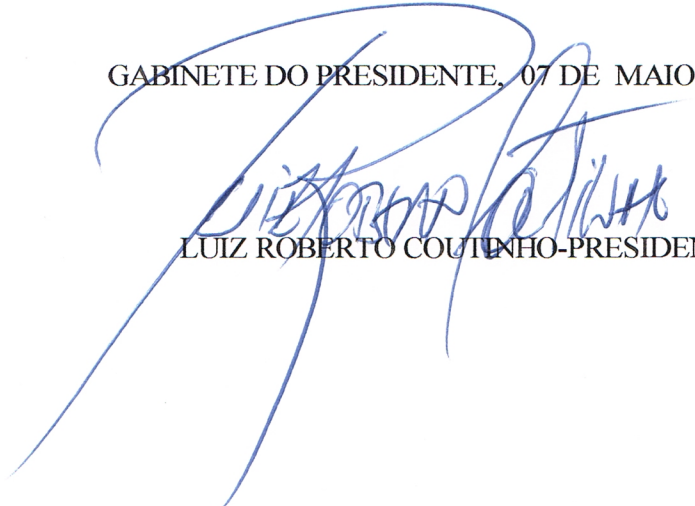
A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal quando do plantio ou reposição das árvores no Município de Barra do Piraí, deve zelar para que no mínimo 30% das mudas plantadas ou replantadas sejam frutíferas.

Art. 2º - Cabe ao Executivo Municipal estabelecer os locais onde essa iniciativa possa ser implementada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 DE MAIO DE 2008



LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 155/07
Autor: Mário Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439667/24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br